

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
**PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
GOIÂNIA - GOIÁS

**Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016**

**NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**,  
sociedade empresarial, estabelecida na Rua São Jorge, Qd. 80, Lt. 06 – Jardim Luz – CEP 74.915-127  
– Aparecida de Goiânia (GO); inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.116.584/0001-04, por seu diretor  
Cleber Vicente da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 840.647.4571-  
49, comparece, com respeito à ilustre presença de Vossa Senhoria, para promover a presente

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016**

com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de aplicação  
subsidiária ao Pregão, nos exatos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, bem como previsto item 18 do  
Edital, em razão dos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados.

**1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO DIREITO**

“O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª**  
**REGIÃO**, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª  
GP/DG/CLC nº 001, de 03 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que  
na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos

Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.”

O referido pregão eletrônico tem por objeto a “Contratação de serviços contínuos terceirizados de **limpeza/conservação** e jardinagem, nas dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizados em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, com fornecimento da mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital” (grifamos)

A Impugnante é empresa prestacional que opera na área do objeto a ser contratado pela Administração, sendo assim, acessou o instrumento convocatório, com o intuito de participar do certame promovido pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Todavia, ao compulsar o referido edital, deparou com irregularidades que afrontam aos princípios da legalidade; igualdade e da segurança jurídica.

### 1.1 – IRREGULARIDADE

#### A) ANEXOS A-1 (Relação geral de materiais de limpeza)

O item 10.1.5, do ‘**ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA**’, determina que as licitantes deverão **COTAR DE FORMA SEPARADA**, o preço total dos INSUMOS por localidade, conforme ANEXOS A-1 (Relação geral de materiais de limpeza); B (insumos de jardinagem); valor anual para os equipamentos constantes do ANEXO F (Relação de equipamentos), in verbis:

10.1.5 A descrição do serviço e o valor global da proposta, composto pelo: valor anual por metro quadrado para cada uma das áreas descritas no ANEXO G, valor anual por posto de trabalho de jardinagem, valor anual para os insumos constantes dos ANEXOS

A-1 (Relação geral de materiais de limpeza) e B (insumos de jardinagem), valor anual para os equipamentos constantes do ANEXO F (Relação de equipamentos), em valores numéricos da moeda nacional, conforme estipulado no item 18 do Termo de Referência e modelo de Planilha de Custos e Formação de INSUMOS.

Ilustre Pregoeira e Equipe de Apoio, a exigência acima, contém vícios que fere o princípio da IGUALDADE e ISONOMIA entre os licitantes, pelo fato, que restou comprovado conforme termo de referência, que para apuração dos valores referente ao ANEXOS A-1 (Relação geral de materiais de limpeza); B (insumos de jardinagem); valor anual para os equipamentos constantes do ANEXO F (Relação de equipamentos), **não foi considerado pelo TRT 18ª Região, os custos com IMPOSTOS e DESPESAS ADMINISTRATIVAS (DBI), que incide sobre o valor total dos materiais.**

Ademais, pelo fato que todos os custos, referente aos insumos, conforme item 10.1.5, deverá ser cotado em separado do valor da mão-de-obra, vossa senhoria, deveria obrigatoriamente ter informado no Edital, qual é o valor dos custos com TRIBUTOS/IMPOSTOS, que irá incidir sobre os preços dos insumos, para a perfeita elaboração da proposta comercial.

Outrossim, tendo em vista que os valores dos insumos deverão ser cotados em separado, conforme item 10.1.5 do Edital, caso alguma licitante não inclua em sua cotação o percentual de tributos/impostos, sobre o valor final apurado para os insumos (materiais), a proposta ficará inexecutável, uma vez que, para que o TRT 18ª Região, possa efetuar, o pagamento em separado dos valores dos insumos, o TRT deverá reter na fonte, o percentual dos tributos, percentual este omitido no termo de referência e Edital.

Torna-se imperioso a correção ao edital de licitação, com a determinação para todas as licitantes, cotarem o percentual de TRIBUTOS (DBI) sobre o valor final dos materiais/insumos, pelo fato que o TRT 18ª Região, efetuará a retenção dos tributos, quanto a

emissão da nota fiscal de entrega dos materiais/insumos, para que a licitação respeite o princípio constitucional da legalidade e também o da igualdade, tendo em vista que no momento da apresentação das propostas, algumas licitantes podem NÃO cotar o valor percentual de tributos (DBI) sobre o custo dos materiais, e outras não, o que poderá tornar desigual o julgamento das propostas, bem como, trazer insegurança jurídica para a futura contratação.

Assim, espera que seja suspenso o Edital em questão com sua reedição em respeito ao princípio da igualdade.

## 2 – DO PEDIDO

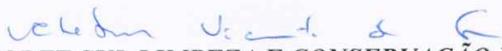
Diante do exposto, REQUER seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestiva e no tocante ao seu conteúdo seja acolhida para:

1 – Seja informado e estabelecido a obrigatoriedade de cotar o percentual dos TRIBUTOS/IMPOSTOS, sobre o valor de todos os INSUMOS (MATERIAIS), constantes no item 10.1.5 do Edital, pelo fato que, no momento do pagamento do custo dos materiais, por parte do TRT 18ª Região, a administração efetuará a retenção dos impostos federais e municipais, sobre o valor da nota fiscal apresentada. Ora, se haverá retenção, de impostos sobre os INSUMOS, estes impostos deverão estar inclusos na proposta de forma separada.

Termos em que, com respeito,

Pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, 06 de setembro de 2016.

  
**NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

*Cleber Vicente da Silva – Diretor*

**NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**  
Cleber Vicente da Silva  
Sócio-Diretor  
CPF: 840.647.571-49